

## MUNICÍPIO DE MORA

### Regulamento n.º 839/2024

**Sumário:** Consulta pública do projeto do Regulamento do Programa «Concelho para o Voluntariado».

Paula Cristina Calado Chuço, Presidente da Câmara Municipal de Mora, para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, torna público que a Câmara Municipal de Mora, em reunião ordinária realizada no passado dia 30 de maio de 2022, deliberou submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o projeto de Regulamento do programa – “Concelho para o Voluntariado”, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, convidam-se todos os interessados, devidamente identificados, a apresentarem sugestões, por escrito, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Mora, através do envio para o correio eletrónico gap@cm-mora.pt, por correio postal (Rua do Município, n.º 41, 7490-243 Mora), ou entregues pessoalmente junto do atendimento presencial, até ao termo do prazo indicado.

Mais se torna público que o processo se encontra disponível para consulta no Edifício dos Paços do Concelho, durante o horário normal de expediente, bem como, no site institucional.

### Projeto de Regulamento do programa “Concelho para o Voluntariado”

#### Preâmbulo

Nos termos da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, que aprovou as bases do enquadramento jurídico do voluntariado, o Estado reconhece o valor social do voluntariado como expressão do exercício de uma cidadania ativa e solidária, definindo o voluntariado como o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

No que diz respeito ao papel dos idosos no presente Programa, o objetivo estratégico do Município passa pela criação de oportunidades para que os cidadãos com 60 anos ou mais, se sintam socialmente úteis e ativos, potenciando e valorizando as suas competências pessoais e profissionais, partilhando saberes e experiências, favorecendo a inclusão social e a promoção de um envelhecimento ativo.

Quanto ao papel dos jovens neste Programa, o objetivo estratégico do Município será o incremento da participação cívica dos mesmos, o incentivo à prática de voluntariado e da valorização das atividades de educação não formal e a promoção do desenvolvimento pessoal dos jovens, responsabilidade, entreajuda e solidariedade, através da ocupação saudável do seu tempo livre, mobilizando-os para um serviço à comunidade.

Neste contexto, o presente regulamento visa estabelecer os critérios de participação e as condições de funcionamento do Programa de Voluntariado – “Concelho para o Voluntariado” e resulta do poder regulamentar conferido às autarquias locais, nos termos conjugados do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, conjugados com as alíneas k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

#### Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto:

- a) No artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;

b) No artigo 11.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 388/99, de 30 de setembro, ambos na sua atual redação;

c) Na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo e aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

#### Artigo 2.º

##### Objeto e âmbito de aplicação

1 – O Programa – “Concelho para o Voluntariado” tem como entidade promotora a Câmara Municipal de Mora.

2 – O âmbito territorial de intervenção do Programa – “Concelho para o Voluntariado” abrange o concelho de Mora.

3 – É objeto do presente regulamento a definição das responsabilidades assumidas pelas partes envolvidas no processo de voluntariado.

4 – O Programa – “Concelho para o Voluntariado” é uma estrutura de proximidade, de âmbito concelhio, de promoção e desenvolvimento do voluntariado, nos domínios do Ambiente, Associativismo, Proteção Civil, Cultura e Desporto e Área Social, através das seguintes ações:

a) Ambiente: ações de proteção da natureza, floresta e proteção animal, entre outras;

b) Associativismo: integração nas atividades previstas no domínio da cultura, desporto, juventude, ciência e geologia, promovidas por associações do concelho de Mora, entre outras;

c) Proteção Civil: voluntariado no âmbito de situações de catástrofe ou emergência locais, com ênfase na resposta operacional, logística e humanitária, definida pelo Corpo de Bombeiros Voluntários de Mora e Serviço Municipal de Proteção Civil, entre outras;

d) Cultura e Desporto: ações desenvolvidas no âmbito da programação prevista nos equipamentos culturais e de desporto do Município e em programas como Festival Jovem, “ExpoMora”, “Ocupação de Tempos Livres – OTL” entre outros que o Município promova ou venha a promover;

e) Social: apoio individual e em grupo a crianças, jovens, idosos e cidadãos portadores de deficiência, bem como atividades integradas nos projetos de intervenção local, que se realizem no concelho de Mora.

#### Artigo 3.º

##### Objetivos

Constituem objetivos do Programa – “Concelho para o Voluntariado”:

a) Estimular o interesse e a iniciativa dos jovens e dos idosos para a prática do voluntariado e para a participação cívica;

b) Promover uma aprendizagem pessoal e coletiva, através da valorização de atividades de educação não formal;

c) Promover um envelhecimento ativo;

d) Promover o desenvolvimento pessoal dos jovens e dos idosos, através de uma ocupação saudável dos tempos livres, mobilizando-os para um serviço à comunidade, desenvolvendo competências de responsabilidade, entreatajuda e solidariedade.

## CAPÍTULO II

### Candidatura e processos de seleção

#### Artigo 4.º

##### Destinatários

1 – São destinatários do Programa – “Concelho para o Voluntariado” todos os cidadãos residentes no concelho de Mora, com idade compreendida entre os 16 e os 30 anos ou com mais de 60 anos que, de

forma livre, desinteressada e responsável se comprometam, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado levadas a cabo pela Câmara Municipal de Mora.

2 – A qualidade de voluntário para efeitos do presente programa não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a entidade promotora.

#### Artigo 5.º

##### **Candidaturas**

1 – A inscrição dos Voluntários no Programa – “Concelho para o Voluntariado” é realizada mediante o preenchimento de uma candidatura, em formulário próprio disponibilizado pela Câmara Municipal de Mora:

- a) Presencialmente, no edifício dos Paços do concelho, sito na Rua do Município, n.º 41, 7490-243 Mora;
- b) Através de *e-mail*;
- c) Por qualquer outra forma definida pela Câmara Municipal.

2 – Na inscrição o candidato deverá indicar quais os domínios de ação a que se pretende inscrever ou alguma ação em específico à qual se pretenda candidatar e que seja desenvolvida pela Câmara Municipal de Mora.

3 – Na inscrição o candidato deverá indicar expressamente qual a sua disponibilidade para participar nas ações promovidas pela Câmara Municipal de Mora.

4 – As candidaturas podem ser apresentadas, em regra, durante todo o ano civil, salvo algum prazo excecional fixado pela Câmara Municipal de Mora, mediante deliberação.

5 – As candidaturas estão limitadas a um número máximo de participantes, fixado pela Câmara Municipal, em deliberação.

6 – Ainda que o candidato possa apresentar a sua candidatura durante todo o ano civil, a Câmara Municipal definirá e publicará as datas-limite para candidatura a determinada ação de voluntariado.

7 – As candidaturas têm o prazo de validade de um ano, devendo ser renovadas, se essa for a vontade do candidato, todos os anos.

8 – Os interessados poderão solicitar qualquer esclarecimento referente à candidatura no Edifício dos Paços do Concelho, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, presencialmente, através de telefone para o 266439070 ou por correio eletrónico para o endereço geral@cm-mora.pt.

#### Artigo 6.º

##### **Métodos de seleção, recrutamento e júri**

1 – Para cada ação serão selecionados voluntários efetivos e suplentes, tendo em conta as necessidades da ação e de acordo com o número definido pela Câmara Municipal, mediante deliberação.

2 – Caso ocorra alguma desistência será integrado o voluntário suplente.

3 – A seleção dos candidatos é efetuada através de entrevista pessoal e obedece aos seguintes critérios:

- a) Interesse manifestado por um determinado domínio de voluntariado e possibilidade de integração no mesmo;
- b) Proximidade da residência ao local da realização do programa;
- c) Adequabilidade das características e competências do candidato à atividade de voluntário.

4 – Para além dos critérios referidos no número anterior são ainda avaliados na entrevista os seguintes parâmetros:

- a) Modo de participação na entrevista;
- b) Capacidade de relacionamento interpessoal demonstrada;
- c) Compromisso e motivação manifestados.

d) Outros critérios expressamente definidos aquando da divulgação do Programa de Voluntariado para uma ação específica.

5 – A seleção dos candidatos para as ações ocorrerá na data indicada na divulgação do Programa de Voluntariado para cada ação.

6 – Os candidatos serão informados dos resultados da seleção através de comunicação eletrónica ou, na sua falta, por telemóvel.

7 – Será constituído um júri para análise e seleção das candidaturas, composto por três elementos efetivos e dois suplentes, a definir pelo órgão executivo, mediante deliberação, o qual constará especificamente do Programa de Ação.

### CAPÍTULO III

#### **Frequência do Programa de Voluntariado**

##### Artigo 7.º

##### **Horário das atividades**

1 – As atividades de voluntariado podem ser exercidas durante os dias de semana ou ao fim de semana, sendo o respetivo horário fixado pela Câmara Municipal.

2 – Em casos devidamente justificados, a pedido dos voluntários ou por sua iniciativa, a Câmara Municipal pode proceder à substituição e reafetação dos voluntários a outras ações de voluntariado distintas daquelas que foram selecionados.

##### Artigo 8.º

##### **Formação**

1 – Será ministrada uma formação, de frequência obrigatória, pela Câmara Municipal de Mora ou pelas entidades parceiras.

2 – A formação terá uma componente teórica e uma componente prática.

3 – Será entregue um certificado da formação ministrada.

##### Artigo 9.º

##### **Deveres da Entidade Promotora**

Compete à Câmara Municipal de Mora, na qualidade de Entidade Promotora:

a) Divulgar o Programa – “Concelho para o Voluntariado” através dos meios institucionais e outros colocados à sua disposição, promovendo atividade a oferta e procura de voluntariado;

b) Selecionar os voluntários de acordo com critérios definidos no presente regulamento;

c) Disponibilizar aos voluntários um Kit Voluntário composto por cartão de identificação e outros produtos a definir, consoante a disponibilidade da Câmara Municipal, designadamente vouchers para visitas a equipamentos culturais no concelho;

- d) Assegurar a gestão das inscrições de voluntários;
- e) Ministrando uma formação inicial para o desempenho das tarefas;
- f) Garantir um seguro de acidentes pessoais no período de participação nas ações;
- g) Gerir e suportar as bolsas de despesas dos voluntários, nomeadamente com transportes e alimentação;
- h) Prestar todas as informações solicitadas pelos voluntários;
- i) Assegurar o acompanhamento dos voluntários;
- j) Emitir um certificado de participação aos voluntários;
- k) Efetuar a avaliação dos resultados do trabalho desenvolvido pelo voluntário durante a execução do programa.

#### Artigo 10.º

##### **Deveres dos voluntários**

No âmbito do desenvolvimento das ações de voluntariado, são deveres dos voluntários:

- a) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- b) Participar na formação inicial, a ser ministrada pela Câmara Municipal de Mora ou entidades parceiras;
- c) Respeitar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza;
- d) Observar as normas e orientação que regula o presente Programa;
- e) Atuar de forma disciplinada, rigorosa, diligente, isenta e solidária;
- f) Zelar pela boa utilização dos recursos e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- g) Informar a Câmara Municipal de situações imprevistas que ocorram durante as ações de voluntariado;
- h) Informar a Câmara Municipal com a maior antecedência possível sempre que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário, bem como proceder à justificação de possíveis faltas;
- i) Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;
- j) Colaborar com os funcionários da Câmara Municipal de Mora ou entidades parceiras, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- k) Utilizar devidamente a identificação de Voluntário no exercício da sua atividade de voluntário;
- l) Cumprir as tarefas atribuídas pela Câmara Municipal;
- m) Cumprir com os deveres de pontualidade e assiduidade.

#### Artigo 11.º

##### **Direitos dos voluntários**

No exercício da sua atividade, os voluntários gozam, nomeadamente, dos seguintes direitos:

- a) Obter a formação necessária ao desempenho das atividades, a ser ministrada pela Câmara Municipal de Mora ou entidades parceiras;
- b) Exercer as atividades de voluntariado num ambiente de trabalho e em condições de higiene e segurança;

- c) Ser devidamente informado pela Câmara Municipal de Mora, do conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
- d) Obter um certificado de participação;
- e) Receber o Kit Voluntário;
- f) Beneficiar de um seguro de acidentes pessoal durante a execução das suas atividades enquanto voluntário.

#### Artigo 12.º

##### **Faltas**

1 – Os voluntários podem faltar por motivo atendível e fundamentado devendo, para o efeito, informar a Câmara Municipal, quando possível, num prazo não inferior a 2 dias e apresentar a respetiva justificação.

2 – A falta injustificada pode constituir motivo para a exclusão do Programa.

#### Artigo 13.º

##### **Exclusão de candidatura, suspensão ou cessação do trabalho de voluntário**

1 – O voluntário pode, por sua iniciativa, interromper ou cessar a sua atividade, devendo para tal informar a Câmara Municipal com a maior antecedência possível.

2 – A Câmara Municipal de Mora pode:

a) Dispensar a colaboração do voluntário a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais assim o justificarem;

b) Determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário em todos ou em alguns domínios de atividade no caso de incumprimento grave e reiterado das regras do Programa de Voluntariado, por parte do voluntário.

#### Artigo 14.º

##### **Bolsa de Despesas**

1 – Os voluntários não são remunerados pelas ações em que participem no âmbito do presente Programa, em harmonia com o princípio da gratuidade previsto na Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, na sua atual redação.

2 – Pelo grau de envolvimento do voluntário, no estrito respeito pelos princípios gerais do voluntariado, designadamente a de que o voluntário não pode ser onerado com despesas que resultem exclusivamente do exercício regular do trabalho voluntário, os voluntários selecionados poderão ter direito a uma compensação, para exclusivo ressarcimento de despesas previsíveis, designadamente transporte e alimentação, a qual será definida em normas de funcionamento as ações previamente aprovadas pelo órgão executivo.

#### Artigo 15.º

##### **Coordenação das ações de voluntariado**

1 – As ações de voluntariado são coordenadas pela Câmara Municipal de Mora, através dos serviços responsáveis pela área em que as mesmas ocorram.

2 – A Câmara Municipal de Mora pode estabelecer parcerias com entidades terceiras, tendo em vista o desenvolvimento e a coordenação de projetos específicos de voluntariado.

#### Artigo 16.º

##### **Voluntariado de funcionários do Município de Mora**

1 – É lícito o voluntariado de trabalhadores Municipais, no Programa Municipal de Voluntariado, desde que em atividades que não coincidam com a função que desempenham na Câmara Municipal e mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal.

2 – Em caso algum o voluntariado poderá afastar ou iludir as regras aplicáveis ao trabalho suplementar, ou outros direitos do trabalhador no âmbito da relação jurídica de emprego público.

#### Artigo 17.º

##### **Acompanhamento e avaliação**

A Câmara Municipal de Mora procede ao acompanhamento e avaliação da execução das ações de voluntariado através de matriz de avaliação definida para o efeito e que inclui os seguintes instrumentos:

- a) Questionário avaliativo ao voluntário;
- b) Elaboração de um relatório final relativo à execução das ações de voluntariado;
- c) Divulgação do trabalho desenvolvido no âmbito do programa de voluntariado.

#### Artigo 18.º

##### **Reconhecimento de mérito e passaporte de voluntariado**

1 – Será promovido anualmente um evento de reconhecimento ao trabalho dos voluntários no âmbito do Programa de Voluntariado – “Concelho para o Voluntariado”.

2 – É criado o passaporte de voluntariado, contendo o histórico dos registos de colaborações bem-sucedidas em ações de voluntariado municipais, nos seguintes termos:

- a) Até 5 horas de colaboração – 1 registo;
- b) Entre 5 e 20 horas – 2 registos;
- c) Entre 20 a 50 horas – 3 registos;
- d) Mais de 50 horas – 4 registos.

3 – Os registos são atualizados anualmente, no evento previsto no n.º 1 do presente artigo.

#### Artigo 19.º

##### **Disposições finais**

Todas dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a decisão da Câmara Municipal de Mora.

#### Artigo 20.º

##### **Vigência**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

25 de junho de 2024. – A Presidente da Câmara Municipal, Paula Cristina Calado Chuço.

317836982